

POLÍTICA DE PORTA VOZES

® 2022, EMSERH. Todos os direitos reservados.
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH
www.emserh.gov.ma.br

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Atos Normativos – Política de Porta-Vozes – Maranhão: EMSERH –
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, 2022. 2º Edição.

Palavras-chaves: 1 – Normativo; 2 – Política; 3 – Porta-vozes.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau |
CEP: 65071-360 | São Luís – MA |
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: emserh.gov.ma.br

MARCELO APOLÔNIO DUAILIBE BARROS
Presidente

JESSYCA COSTA XAVIER
Diretora de Engenharia e Manutenção

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO
Diretor de Recursos Humanos

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa

PAULO EDUARDO PACHECO CARDOSO RONCHI
Diretor de Planejamento e Governança

RICARDO MARTINS CASTRO
Diretor Clínico

WANDERSON RAFAEL MENDONÇA BATISTA
Diretor Financeiro

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE PORTA VOZES.....	03
Capítulo I: Disposições Gerais.....	03
Capítulo II: Competências e Responsabilidades.....	04
Capítulo III: Disposições Finais.....	06

1. POLÍTICA DE PORTA-VOZES

O Conselho de Administração da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares- EMSERH, tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as atribuições que lhe confere o Estatuto da EMSERH, em reunião ordinária realizada em 20 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Porta-Vozes, requisito de transparência, previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 13.303/2016, nos moldes que seguem:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Política tem por finalidade eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e a dos gestores da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) à imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações de interesse público, ressalvadas as de caráter sigiloso, previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A Política de Porta-vozes aplica-se aos integrantes, aos gestores, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à Empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiários que atuam na sede e nas unidades administradas pela EMSERH.

Art. 4º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I. Gestores: membros do Conselho de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva da EMSERH e Diretores das Unidades administradas por esta Empresa;

II. Comunicação: processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações transmitidas por meio de recursos físicos (fala, audição, visão e etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com uso de sistemas convencionados de signos e símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais, etc;

III. Crise: qualquer evento ou situação que ameaça ou pode ameaçar a integridade de pessoas ou propriedades, arranhar reputações ou impactar negativamente a imagem da Empresa;

IV. Imagem: imagem pela qual a EMSERH transmite e pela qual é percebida pelas pessoas de forma inconsciente e emocional. Essas percepções dependem da forma e conteúdo de suas ações de comunicação interna e externa;

- V. Fonte: são pessoas que transmitem informações para a imprensa em nome da EMSERH;
- VI. Porta-voz: profissionais previamente designados para falar em público em nome da EMSERH, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos e políticas da Empresa;
- VII. *Media training*: curso destinado a porta-vozes que visa aperfeiçoar continuamente os assessorados em compreender a imprensa, atender adequadamente suas demandas, ser proativo e aproveitar as oportunidades para transmitir mensagens de maneira eficiente e com elas influenciar os interessados;
- VIII. Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos;
- IX. Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 12.527 de 18.11.2011;
- X. Público: qualquer organização ou indivíduo que possa ser afetado pelas atividades da empresa e cujas ações possam afetar a capacidade da empresa de implantar suas estratégias e atingir seus objetivos.

Art. 5º São princípios da Política de Porta-vozes:

- I. As informações divulgadas pela pessoa autorizada a falar em nome da EMSERH deve primar pela qualidade, coerência e uniformidade;
- II. Deve-se buscar um relacionamento transparente, profissional e ágil na divulgação de informações em nome da EMSERH;
- III. O atendimento aos meios de comunicação deve ser feito com clareza e de forma apropriada;
- IV. A tempestividade no atendimento às demandas dos meios de comunicação para divulgar informações de interesse público, prestar contas à sociedade e esclarecer situações que possa afetar a imagem da EMSERH;
- V. O resguardo das informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo, previstas na Lei nº 12.527, de 2011;

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da EMSERH e/ou das unidades por ela administrada, ao público em geral.

Art. 7º Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz quando a matéria tiver referência a assuntos estratégicos, demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Estado e mídias nacionais. Nas unidades administradas pela EMSERH, fica atribuída a função de porta-voz aos seus respectivos Diretores, nos limites de suas competências legais.

Os porta-vozes deverão atuar observados os seguintes critérios:

- I. Presidente do Conselho de Administração: situações específicas e estratégicas;
- II. Presidente: assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento, entrevistas para veículos de circulação ou alcance nacional e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa;
- III. Diretores: demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Diretoria;
- IV. Diretores das unidades administradas pela EMSERH: demandas que envolvam temas relacionados à gestão da unidade;

Art. 8º Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva e Diretores das unidades administradas a competência para autorizar empregados a exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

Art. 9º É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Art. 10. Compete ao setor responsável pela comunicação social da EMSERH planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Art. 11. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da EMSERH, somente o presidente e os diretores poderão exercer a função de porta-vozes da empresa.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar outros membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o item anterior, especificando os limites de sua atuação.

Art. 12. As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e as atuações da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da EMSERH. Parágrafo Único. A atuação desta empresa fica adstrita à observância das Políticas de Saúde estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão.

Art. 13. Os porta-vozes deverão se reportar ao setor responsável pela comunicação social da EMSERH sempre que forem procurados por qualquer veículo de comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista. No caso dos gestores lotados nas unidades administradas por esta empresa, eles deverão se reportar ao profissional da área de comunicação da sua unidade e o mesmo se reportará ao setor de comunicação social da EMSERH;

§1º Antes de falar à Imprensa, o porta-voz, sempre que possível, receberá, do setor de comunicação social, informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão.

Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito e estará acompanhado de um representante da mesma gerência ao conceder entrevistas pessoais;

§2º Em caráter excepcional, o porta-voz designado pela EMSERH poderá opinar sobre casos específicos quando, consultado o Presidente, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.

Art. 14. É vedado aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviço e aos estagiários que atuam na sede falar em nome da EMSERH e das unidades por ela administradas sem a devida autorização prévia.

Art. 15. Compete ao setor de Comunicação Social:

- I. designar empregados para exercer a função de porta-voz para posterior aprovação pelos membros da Diretoria Executiva, quando necessário;
- II. promover *media training* anual visando preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;
- III. assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política;
- IV. produzir textos no âmbito da sede, que serão enviados à imprensa a partir de *briefing* por escrito fornecido pelas áreas técnicas da empresa. Os textos podem ser submetidos a aprovação técnica das fontes, dependendo do seu teor;
- V. dar aval a todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome da EMSERH, para adequação do texto às normas da empresa e à linguagem jornalística.

Art. 16. Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiárias contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As solicitações de mídias de circulação nacional, municipal, estadual e/ou nacional, efetuadas diretamente aos profissionais citados no art.7º, devem ser direcionadas ao setor de comunicação social da EMSERH, que fornecerá o devido direcionamento aos porta-vozes adequados.

Art. 18. Esta Política deverá ser revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário;

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos ao setor responsável pela comunicação social da EMSERH e resolvidos pela Presidência da EMSERH;

Art. 20. O porta-voz deverá preservar as informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

Art. 21. A EMSERH resguardará o direito dos profissionais de atuarem como fontes da imprensa, mas não necessariamente como porta-vozes da empresa e/ou unidades por ela administradas.

Art. 22. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EMSERH e será disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: www.emserh.ma.gov.br.